



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Gabinete da Presidência”

LEI Nº 5.215, DE 17 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE APRESENTEM IMPOSSIBILIDADE DE DESLOCAMENTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faço saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari, o Programa de Vacinação Domiciliar destinado a todas as Pessoas com Deficiência (PcD) com mobilidade reduzida que apresentem, de forma comprovada, impossibilidade ou severa dificuldade de deslocamento até as unidades de saúde.

Parágrafo único. O objetivo do programa é assegurar a cobertura vacinal integral e a equidade no acesso à saúde, promovendo a imunização em ambiente domiciliar de forma humanizada e adequada às necessidades específicas de cada beneficiário.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o programa abrangerá, sem distinção, todas as modalidades de deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que limite a autonomia de locomoção.

Parágrafo único. A dificuldade ou impossibilidade de deslocamento deverá ser formalmente atestada mediante a apresentação de laudo médico, relatório ou declaração emitida por profissional de saúde habilitado, seja da rede pública ou privada.

Art. 3º A operacionalização da vacinação domiciliar será realizada pelas equipes da rede pública municipal de saúde, devidamente capacitadas para o atendimento inclusivo e humanizado de pessoas com necessidades especiais, garantindo total segurança, acolhimento e conforto aos pacientes e seus familiares.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Gabinete da Presidência”

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e outros órgãos públicos para viabilizar o suporte logístico, o monitoramento e o aperfeiçoamento contínuo do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2026.

SABRINA BUBACH ASTORI

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 074/2026

AUTOR: Ver. Vinícius Lino Nascimento

Processo Legislativo nº 1491/2026